



POLÍTICAS DE *COMPLIANCE* DO GRUPO NAVIGATOR

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Índice

I. Histórico de versões	3
II. Enquadramento e Objetivos	4
III. Âmbito de Aplicação.....	4
IV. Definições.....	4
V. Responsabilidade	10
VI. Princípios, Deveres e Proibições Genéricas	10
a. Oferta de bens ou outras vantagens.....	10
b. Aceitação de bens ou outras vantagens	11
c. Oferta de Viagens, Refeições, Hospitalidade e Entretenimento	12
d. Aceitação de Viagens, Refeições, Hospitalidade e Entretenimento	12
e. Infrações Conexas	13
f. Patrocínios, Responsabilidade Social Corporativa e Donativos Políticos.....	14
g. Conflitos de Interesses	15
h. Fornecedores	15
VII. Incumprimento e Sanções	16
VIII. Canal de Denúncias.....	16
IX. Formação e Comunicação	17
X. Revisão e Atualização.....	17
XI. Questões	17
XII. Publicidade	18

I. HISTÓRICO DE VERSÕES

VERSÃO	ELABORAÇÃO	DATA DE APROVAÇÃO	APROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1	Área de Compliance	16/02/2023	CA	Emissão Inicial

II. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

Tendo em consideração o contexto internacional em que atua, e a crescente participação do setor privado no combate à corrupção e infrações conexas, bem como as obrigações legais a que está vinculada, a The Navigator Company adota e divulga a presente Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Política”), através da qual visa estabelecer um conjunto de valores e normas de integridade profissional que devem ser partilhados por todos os seus colaboradores.

A Política tem como princípios estruturantes, para além dos que se encontram já detalhados no Código de Ética e de Conduta, o total compromisso da Navigator na prevenção da corrupção, a proibição genérica e transversal da prática de atos de corrupção e infrações conexas e o reconhecimento e reforço da cultura ética e de integridade já instituída, quer na sua relação direta com terceiros, quer na relação dos seus colaboradores, no exercício das suas funções, com terceiros.

A Política tem também por base o disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro (“RGPC”), devendo ser lida em conjugação com o referido diploma legal, nomeadamente no que concerne às definições constantes do mesmo, sem prejuízo das que constam expressamente da Política, bem como com as demais regras e políticas em vigor.

III. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política aplica-se a todas as entidades do Grupo Navigator e a todos os seus colaboradores e membros de órgãos sociais, incluindo todos os que atuem em nome ou por conta da Navigator, independentemente do respetivo departamento, área, vínculo jurídico, órgão social ou localização geográfica.

IV. DEFINIÇÕES

Para efeitos da Política, entende-se por:

Corrupção e Infrações Conexas	
Crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, tráfico de influência, branqueamento e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, nos termos, designadamente, do disposto no artigo 3.º do RGPC;	
Corrupção	Oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, motivada pela prática ou omissão de um ou mais atos. São

	equiparados à corrupção as infrações conexas conforme elencadas e definidas na presente política.
Recebimento indevido de vantagem	Oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida, pecuniária ou não, motivada pelas funções exercidas pelo beneficiário.
Tráfico de influência	Oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer vantagem, patrimonial ou não patrimonial, destinada a retribuir o abuso da influência, real ou suposta, do beneficiário junto de entidade pública.
Branqueamento	Prática de atos com vista à dissimulação ou ocultação da origem ilícita de bens ou vantagens obtidas através a prática dos crimes previstos no artigo 368.º-A do Código Penal, bem como com vista a evitar que o autor desses crimes seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.
Fraude na obtenção de subsídio, subvenção ou crédito	Obtenção de subsídio ou subvenção através da prestação de informações inexatas ou incompletas, da omissão de informações relevantes para efeitos da obtenção do subsídio ou subvenção e da utilização de documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio obtido através de informações inexatas ou incompletas.

Outras definições relevantes	
Colaborador	Qualquer pessoa que, independentemente do cargo que ocupe na Navigator, mantém com esta um vínculo laboral permanente ou temporário, assim como qualquer pessoa com vínculo laboral e/ou regular a empresas subcontratadas pela Navigator que, de forma direta ou indireta, para esta desempenhem funções (membros dos órgãos sociais, empregados, prestadores de serviços, mandatários, auditores e consultores).
Conflito de interesses	Quaisquer factos que objetiva ou subjetivamente, direta ou indiretamente, se revelem suscetíveis de pôr em causa, ou, de alguma forma, influenciar ou aparentar influenciar o dever de independência, tornando relevantes na tomada de decisão interesses distintos dos interesses da Navigator, sejam esses interesses patrimoniais ou não, próprios ou alheios.
Contraparte	Potenciais ou atuais investidores, parceiros de negócio, fornecedores ou clientes do Grupo Navigator.
Grupo Navigator	O grupo Navigator é composto por todas as pessoas coletivas em relação às quais a Navigator exerça, direta ou indiretamente, uma

	<p>influência dominante, nas quais se incluem, mas não se restringindo, todas as sociedades que se encontrem com esta numa relação de domínio ou de grupo.</p>
Fornecedor	<p>Pessoa singular ou coletiva que fornece produtos ou presta serviços a qualquer entidade do grupo Navigator.</p>
Funcionário público	<p>Funcionário, conforme definido no artigo 386.º do Código Penal e o titular de cargo político e o titular de alto cargo público, conforme definido nos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho:</p> <p><u>Funcionário:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Qualquer empregado público civil ou militar; (ii) Qualquer pessoa que desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial; (iii) Qualquer pessoa que, ainda que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamada a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida de alguma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional; (iv) Os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público; (v) O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador; (vi) O notário; (vii) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; (viii) Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.

- (ix) Membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos;
- (x) Magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
- (xi) Funcionários nacionais de outros Estados;
- (xii) Magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
- (xiii) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência;
- (xiv) Jurados e árbitros nacionais de outros Estados;
- (xv) Qualquer pessoa física agindo com autoridade e ou em nome de entidade administrativa independente ou entidade reguladora ou fiscalizadora, e, nomeadamente, AT (Autoridade Tributária e Aduaneira), ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho), ANACOM (Autoridade Nacional de Comunicações), ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões), CNPD (Comissão Nacional de Proteção de Dados), ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar e Económica), ERC (Entidade Reguladora para a Comunicação Social), AdC (Autoridade Nacional da Concorrência) e CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários);
- (xvi) Qualquer pessoa física agindo com autoridade e/ou em nome de entidade de direito público ou de direito privado, sujeita a regime especial de direito público, ou organização internacional pública;
- (xvii) Os familiares de quaisquer das pessoas físicas acima identificadas também poderão ser qualificados como Representantes do Setor Público, caso as interações com os mesmos tenham o objetivo ou o efeito de conferir qualquer oferta ou vantagem a uma entidade pública.

	<p><u>Titular de alto cargo público:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas; (ii) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este; (iii) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os sectores empresarial regional ou local; (iv) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos; (v) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente; (vi) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam. <p><u>Titular de cargo político:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> (i) O Presidente da República; (ii) O Presidente da Assembleia da República; (iii) O Primeiro-Ministro; (iv) Os deputados à Assembleia da República; (v) Os membros do Governo; (vi) O Representante da República nas Regiões Autónomas; (vii) Deputados ao Parlamento Europeu; (viii) O Representante da República nas regiões autónomas; (ix) Os membros de órgão de governo próprio de região autónoma; (x) Os membros de órgão representativo de autarquia local.
<p>Funcionário público estrangeiro</p>	<p>Funcionário estrangeiro, o funcionário de organização internacional e o titular de cargo político estrangeiro, conforme definidos, respetivamente, nas alíneas a), b) e c) do artigo 2.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) <u>Funcionário estrangeiro</u> Pessoa que, ao serviço de um país estrangeiro, como funcionário, agente ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tenha

	<p>sido chamada a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar ou que exerce funções de gestor, titular dos órgãos de fiscalização ou trabalhador de empresa pública, nacionalizada, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresa concessionária de serviços públicos, assim como qualquer pessoa que assuma e exerça uma função de serviço público em empresa privada no âmbito de contrato público;</p> <p>(ii) <u>Funcionário de organização internacional</u> Pessoa que, ao serviço de uma organização internacional de direito público, como funcionário, agente ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tenha sido chamada a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade;</p> <p>(iii) <u>Titular de cargo político estrangeiro</u> Pessoa que, ao serviço de um país estrangeiro, exerce um cargo no âmbito da função legislativa, judicial ou executiva, ao nível nacional, regional ou local, para o qual tenha sido nomeada ou eleita;</p>
<p>Trabalhador do setor privado</p>	<p>Trabalhador do setor privado, conforme definido na alínea d) do artigo 2.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril:</p> <p>Pessoa que exerce funções, incluindo as de direção ou fiscalização, em regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, ao serviço de uma entidade do sector privado;</p>



V. RESPONSABILIDADE

Sem prejuízo de outras funções especialmente atribuídas por lei, pela presente Política ou por outros normativos internos da Navigator, o Conselho de Administração é responsável pela aprovação e implementação da presente Política.

Cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, em conjugação com a Área de Compliance, a monitorização e o controlo da implementação da presente Política e dos procedimentos e programas de cumprimento normativo relacionados com a mesma, dispondo dos meios necessários para o efeito.

VI. PRINCÍPIOS, DEVERES E PROIBIÇÕES GENÉRICAS

É expressamente proibida qualquer atuação que consubstancie a prática efetiva, tentada ou prometida de corrupção ou infração conexa, em todas as suas formas ativas ou passivas, quer através de atos ou omissões, no âmbito das relações internas e externas estabelecidas pela Navigator, tanto com entidades privadas como com entidades públicas. A Navigator repudia qualquer uma destas práticas, na forma ativa ou passiva, bem como quaisquer outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o rigoroso cumprimento destas proibições.

As proibições descritas abrangem toda e qualquer situação que possa, de alguma forma, afetar ou condicionar a imparcialidade e integridade do exercício da atividade da Navigator, a sua reputação institucional, bem como toda e qualquer situação que crie no interlocutor uma expectativa de favorecimentos nas suas relações com a Navigator.

a. OFERTA DE BENS OU OUTRAS VANTAGENS

— Funcionários Públicos

É expressamente proibido, no âmbito do exercício de funções na Navigator, ou sob qualquer forma de sua representação, oferecer ou prometer oferecer a funcionário público ou funcionário público estrangeiro qualquer tipo de bem ou vantagem.

É igualmente proibido, em qualquer situação, o pagamento ou reembolso de despesas incorridas por funcionário público ou funcionário público estrangeiro, com a finalidade de obter vantagens para a Navigator, ou qualquer tipo de tratamento preferencial.

— Trabalhadores do Setor Privado

É expressamente proibido, no âmbito do exercício de funções na Navigator, ou sob qualquer forma de sua representação, oferecer ou prometer oferecer a trabalhador do setor privado, ou



outra pessoa ou entidade, qualquer tipo de bem ou vantagem com o intuito de obter qualquer forma de favorecimento, quer seja para o próprio, para a Navigator ou para terceiro.

Ficam excluídos da proibição referida no parágrafo anterior a oferta de vantagens adequadas e de valor razoável, conformes aos costumes e usos sociais (como é o caso de *merchandising*), desde que não tenham como finalidade a prática de qualquer ato ou omissão, ou a obtenção ou concessão de qualquer tipo de favorecimento ou tratamento preferencial.

Ofertas em numerário ou outras equivalentes, como é o caso do pagamento de despesas pessoais, são proibidas e não devem ser atribuídas em caso algum.

Todas as ofertas efetuadas por colaboradores da Navigator devem ser reportadas e autorizadas pelo seu imediato superior hierárquico. As despesas efetuadas no referido contexto deverão ser sempre documentadas e apresentadas ao superior hierárquico do colaborador que as realizou, a fim de serem aprovadas. As ofertas realizadas devem ainda mostrar-se adequadas às circunstâncias em que são atribuídas, ser oferecidas de modo aberto e transparente e em nome da Navigator e não de um determinado colaborador.

Qualquer exceção ao disposto na presente secção deve ser precedida de uma justificação por escrito e aprovação da Área de Compliance.

b. ACEITAÇÃO DE BENS OU OUTRAS VANTAGENS

É expressamente proibido, no âmbito do exercício de funções na Navigator, ou sob qualquer forma de sua representação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, oferta de qualquer tipo de bem ou vantagem para a prática de qualquer ato ou omissão com a finalidade de afetar o processo de tomada de decisão ou negócio a celebrar.

Encontram-se excluídas da referida proibição a aceitação de bens ou vantagens desde que não tenham sido solicitados pelos colaboradores e:

- a) Sejam ofertas ou cortesias comerciais habituais e geralmente aceites;
- b) Sejam de valor adequado ao contexto da relação comercial ou profissional em causa.

São proibidas, e não devem ser aceites em caso algum, quaisquer ofertas em numerário ou equivalente (de que são exemplo cheques-presente, títulos ou empréstimos), independentemente do montante das mesmas.

Qualquer exceção ao disposto na presente secção deve ser precedida de uma justificação por escrito e aprovação da Área de Compliance.



c. OFERTA DE VIAGENS, REFEIÇÕES, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

— Funcionários Públicos

É expressamente proibido, no âmbito do exercício de funções na Navigator, ou sob qualquer forma de sua representação, oferecer ou prometer oferecer o pagamento de despesas de viagem, alojamento, refeições ou entretenimento (por exemplo, a oferta de bilhetes ou convites para eventos desportivos ou culturais) a funcionário público ou funcionário público estrangeiro.

— Trabalhadores do Setor Privado

As ofertas de refeições ou de convites para qualquer tipo de entretenimento, a trabalhadores do setor privado, só são permitidas se estiverem relacionadas com a atividade da Navigator e se forem razoáveis e adequadas aos usos e costumes sociais, não podendo ter subjacente qualquer forma de retribuição ou, como finalidade, a obtenção de determinada vantagem para o ofertante ou para a Navigator.

A Navigator não suporta, habitualmente, despesas com viagens e alojamento de trabalhadores do setor privado. Contudo, a Navigator poderá suportar o pagamento das despesas identificadas quando, a seu convite, o trabalhador participar num evento por si organizado ou promovido e:

- a) O convite seja oferecido e aceite sem um entendimento, expresso ou implícito, de que o trabalhador fica de alguma forma obrigado, através desta aceitação, a dar um tratamento preferencial à Navigator, e sem um entendimento de que a oferta consubstancia uma recompensa por qualquer decisão já tomada no passado;
- b) O convite for feito de modo aberto e transparente;
- c) O pagamento das despesas de deslocação e alojamento seja realizado, preferencialmente, ao prestador do serviço;
- d) As despesas incorridas forem pautadas por um critério de razoabilidade;
- e) As referidas despesas forem previamente aprovadas, de acordo com os normativos internos aplicáveis.

d. ACEITAÇÃO DE VIAGENS, REFEIÇÕES, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

Os convites para refeições, eventos ou outras atividades, realizados por contrapartes ou terceiras entidades, apenas deverão ser aceites se estiverem relacionados com a atividade da Navigator e se forem razoáveis e adequados aos usos e costumes sociais, não podendo ter subjacente qualquer forma de retribuição ou, como finalidade, a obtenção de determinada vantagem para o ofertante.



As despesas de viagem, alojamento e estadia que decorram da participação dos colaboradores nos referidos eventos ou atividades são, por regra, suportadas pela Navigator e pagas preferencialmente aos prestadores desses serviços de viagem e hospitalidade, devendo ser sempre autorizadas.

Pode, contudo, ser aceite o pagamento das referidas despesas por parte de contrapartes da Navigator ou outras entidades do setor privado desde que estejam verificados, com a devida adaptação, os pressupostos previstos no capítulo anterior para o pagamento dessas despesas a trabalhadores do setor privado.

Qualquer exceção ao disposto na presente secção deve ser precedida de uma justificação por escrito e aprovação da Área de Compliance.

e. INFRAÇÕES CONEXAS

Os colaboradores que estiverem, em qualquer momento, envolvidos na tomada de decisões de negócio em nome da Navigator terão sempre os interesses desta última como *ratio* primeira da sua decisão, que deverá ser tomada com base em juízos objetivos.

É estritamente proibido que a Navigator e os seus colaboradores ofereçam, forneçam, solicitem ou recebam qualquer tipo de vantagem indevida, pecuniária ou não, quer direta quer indiretamente, tanto a funcionários públicos como a trabalhadores do setor privado, motivada pelas funções exercidas por estes, ainda que estes últimos não aceitem ou não consigam obter o resultado almejado. Os colaboradores devem rejeitar qualquer pedido de suborno, direto ou indireto, por parte de terceiros, o que inclui, mas não se limita, a funcionários públicos.

É igualmente proibida a oferta, promessa, solicitação, aceitação ou transferência, direta ou indireta, de qualquer vantagem, patrimonial ou não patrimonial, destinada a retribuir o abuso da influência, real ou suposta, do destinatário da mesma junto de entidade pública.

É expressamente proibida a prática de atos, nomeadamente de atos de conversão e transferência de bens ou vantagens, bem como o auxílio na prática dos mesmos atos, com vista à dissimulação ou ocultação da origem ilícita de bens ou vantagens obtidas através a prática dos crimes previstos no artigo 368.º-A do Código Penal, bem como com vista a evitar que o autor desses crimes seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.

É expressamente proibido, no decurso do processo de obtenção de subsídio ou subvenção, a prestação de informações inexatas ou incompletas, a omissão de informações relevantes para efeitos da obtenção do mesmo e a utilização intencional de documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio obtido através de informações inexatas ou incompletas.



Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser imediatamente comunicada ao superior hierárquico e à Área de Compliance.

A Navigator pode conceder patrocínios ou apoios sociais que suportem atividades de interesse público ou que contribuam para o progresso e bem-estar das comunidades onde desenvolve as suas atividades, conforme previsto no Código de Ética e de Conduta. Contudo, tal apoio não poderá ser utilizado para recompensar aquele a quem é concedido e deverá ser prestado no âmbito dos projetos da Navigator, sem consubstanciar para esta uma vantagem negocial.

Os referidos patrocínios e apoios sociais devem ser concedidos para fins de beneficência, educação, desportivos ou culturais, e as atividades promovidas devem estar alinhadas com os objetivos, valores e princípios da Navigator.

A concessão dos referidos patrocínios e apoios sociais deve ser sempre acompanhada dos respetivos termos de atribuição, dos quais devem constar, de forma clara e expressa, as regras previstas nesta Política para a atribuição dos mesmos, devendo também ser elaborado e arquivado um registo interno de atribuição desses patrocínios e apoios sociais, devidamente fundamentado à luz dessas regras.

Sempre que possível, os referidos patrocínios e apoios sociais devem ser atribuídos mediante acordo escrito, contendo cláusulas de prevenção da corrupção e infrações conexas.

f. PATROCÍNIOS, RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA E DONATIVOS POLÍTICOS

A Navigator pode conceder patrocínios ou apoios sociais que suportem atividades de interesse público ou que contribuam para o progresso e bem-estar das comunidades onde desenvolve as suas atividades, conforme previsto no Código de Ética e de Conduta. Contudo, tal apoio não poderá ser utilizado para recompensar aquele a quem é concedido e deverá ser prestado no âmbito dos projetos da Navigator, sem consubstanciar para esta uma vantagem negocial.

Os referidos patrocínios e apoios sociais devem ser concedidos para fins de beneficência, educação, desportivos ou culturais, e as atividades promovidas devem estar alinhadas com os objetivos, valores e princípios da Navigator.

A concessão dos referidos patrocínios e apoios sociais deve ser sempre acompanhada dos respetivos termos de atribuição, dos quais devem constar, de forma clara e expressa, as regras previstas nesta Política para a atribuição dos mesmos, devendo também ser elaborado e arquivado um registo interno de atribuição desses patrocínios e apoios sociais, devidamente fundamentado à luz dessas regras.



Sempre que possível, os referidos patrocínios e apoios sociais devem ser atribuídos mediante acordo escrito, contendo cláusulas de prevenção da corrupção e infrações conexas.

A Navigator não toma habitualmente, de forma direta ou indireta, quaisquer posições em matéria de políticas públicas, nem oferece qualquer tipo de contribuições a organizações políticas.

Os colaboradores da Navigator têm o direito de fazer contribuições, a título pessoal e oriundas de fundos pessoais, a organizações com caráter político. Porém, caso sejam feitas contribuições da natureza descrita, os colaboradores devem garantir que as mesmas são feitas de acordo com a legislação aplicável, que têm em conta quaisquer conflitos de interesses entre a sua responsabilidade profissional e as suas afiliações políticas pessoais e devem garantir que a doação realizada não é associada à sua qualidade de colaborador da Navigator.

Qualquer exceção ao disposto deve ser precedida de uma justificação por escrito e aprovação da Área de Compliance.

g. CONFLITOS DE INTERESSES

Sempre que um colaborador da Navigator tenha um interesse pessoal ou privado em determinada relação com uma contraparte ou atividade desenvolvida, podendo este consubstanciar uma vantagem, real ou aparente, para o próprio, para uma organização, entidade ou pessoa com a qual colabore ou tenha colaborado, ou para alguém a quem esteja ligado por laços de parentesco, proximidade ou influência, deverá comunicar a existência do conflito de interesses ao seu superior hierárquico assim que dele tenha conhecimento.

Caso se trate de membro do órgão colegial, a comunicação deve ser realizada ao órgão em causa, e seguido o procedimento disposto no Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transação com Partes Relacionadas da Navigator.

Para além das situações identificadas na presente Política, qualquer situação suscetível de colocar em causa a isenção e imparcialidade da atuação da Navigator e dos seus colaboradores nos processos de decisão, deverá ser igualmente comunicada nos termos descritos na presente Política e no Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transação com Partes Relacionadas da Navigator.

h. FORNECEDORES

A Navigator estabelece relações comerciais com os seus fornecedores de forma concorrencial, estabelecendo para o efeito mecanismos necessários de luta contra todas as formas de corrupção. No mesmo sentido, nenhum fornecedor poderá exercer as suas funções de forma



contrária aos deveres do cargo por forma a obter qualquer tipo de suborno, presentes ou pagamentos impróprios a colaboradores da Navigator nos termos do Código de Conduta para Fornecedores.

Não é igualmente permitido a nenhum colaborador da Navigator o recebimento ou mera solicitação de benefício, oferta, favor, dádiva, ou qualquer vantagem por parte de qualquer fornecedor, que não sejam devidos e ponham em causa a atuação da Navigator nos termos das regras e procedimentos por si implementados. Esta obrigação abrange qualquer situação que possa condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício da atividade profissional para fins de favorecimento pessoal ou de terceiros relacionados com o fornecedor, quer seja no setor público ou privado, tanto a nível nacional como internacional.

Na procura, definição de condições e escolha de um fornecedor devem ser seguidas as regras e os procedimentos estabelecidos no Código de Conduta para Fornecedores e nas Ordens de Serviços estabelecidas pela Comissão Executiva sobre o tema.

A escolha de qualquer fornecedor obedecerá às disposições respeitantes a conflitos de interesses, incluídas na secção anterior da presente Política e no Regulamento sobre Conflitos de Interesses e Transações com Partes Relacionadas.

VII. INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

A inobservância do disposto na presente Política, bem como nos procedimentos e programas de cumprimento normativo relacionados com o âmbito da mesma, pode dar lugar à imposição de sanções disciplinares, adequadas e proporcionais à infração cometida.

Nos casos de inobservância dos princípios e regras vertidos na presente Política, a Navigator elaborará um relatório no qual identifica a norma violada, a sanção aplicada e as medidas aplicadas ou a aplicar ao colaborador em causa.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a prática de crimes de corrupção ou infrações conexas pode conduzir à responsabilidade penal e conseqüente condenação em pena de multa ou prisão.

VIII. CANAL DE DENÚNCIAS

Os colaboradores da Navigator devem reportar internamente os atos ou condutas que suspeitem ser contrários aos princípios e regras previstos na presente Política.

Para o efeito, a Navigator assegura a existência e o funcionamento de uma plataforma de denúncia, a qual prevê a possibilidade de denúncia de irregularidades ou incumprimentos de



quaisquer políticas e procedimentos adotados, ainda que sob a forma de suspeita, nos termos do disposto no Regulamento de Denúncias.

O Canal de Denúncias encontra-se disponível no *site* oficial da Navigator e no *site* interno (*intranet*) e permite, de forma anónima ou com identificação do denunciante, a comunicação de factos que possam constituir atos de corrupção ou de qualquer infração conexas, realizados contra ou através da Navigator, e ainda eventuais infrações disciplinares. Tais factos devem ser transmitidos de forma objetiva, de modo a ser possível identificar e avaliar a relevância da denúncia e os autores dos atos denunciados, sendo possível ainda juntar documentos ou outras provas.

IX. FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

De modo a assegurar o conhecimento das políticas e dos procedimentos internos adotados em matérias de prevenção da corrupção e infrações conexas por todos os seus colaboradores, a Navigator garante a realização periódica de formações internas sobre o seu conteúdo. O conteúdo das referidas formações, bem como a periodicidade das mesmas, serão definidos de acordo como nível concreto de exposição dos respetivos destinatários aos riscos de corrupção e infrações conexas identificados pela Navigator.

A Navigator promove ainda o conhecimento das políticas e procedimentos internos adotados no âmbito do seu programa de cumprimento normativo junto dos terceiros com os quais se relacione no exercício da sua atividade.

X. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Por forma a garantir a prevenção eficaz da corrupção e infrações conexas é de particular importância manter a adequação e a atualidade das políticas e procedimentos adotados pela Navigator, na medida em que a atividade desenvolvida pela mesma está sujeita a evolução e alterações que devem ser acompanhadas.

Deste modo, a presente Política será submetida a um processo de revisão a cada três anos ou sempre que haja lugar a qualquer alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da Navigator que justifique uma revisão e atualização do seu conteúdo.

XI. QUESTÕES

Caso qualquer colaborador tenha dúvidas quanto à conformidade com a presente política de qualquer situação com que se depare no âmbito do exercício das suas funções, deverá contactar a Área de Compliance e/ou o seu superior hierárquico, nomeadamente em momento anterior a proceder à atribuição ou aceitação de um determinado bem ou vantagem.



XII. PUBLICIDADE

Atendendo à necessidade de conhecimento e compreensão da presente Política, a Navigator assegura a publicidade da mesma, através do seu *site* oficial e do seu *site* interno (*intranet*).

[Lisboa, 16 de fevereiro de 2023]

O Conselho de Administração